

## PROCESSO Nº 69/2012

### EDITAL

#### EDITAL DE LICITAÇÃO ( MODALIDADE CONVITE Nº 39/2012).

#### **PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93 e demais alterações)**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, designada pela Portaria nº 10.386, de 03 de janeiro de 2012, e, atendendo a Diretora do Departamento de Saúde deste Município, destinado a aquisição de equipamento para o Departamento de Saúde do Município e que será utilizado nas dependências da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã, conforme especificações do Anexo I, de acordo com o Termo Aditivo nº 02/2012 e Processo nº001/0209/001.193/12, do Termo Aditivo ao Convênio SUS/SP 486/2007celebrado em 28/12/2007, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

**FAZ SABER**, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ, à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, o **CONVITE Nº 39/2012**, obedecendo as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, com apresentação das propostas até às **09:00 h do dia 03 de setembro de 2.012**, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o recebimento, na forma do artigo 22, § 3º da Lei de licitações, para os licitantes interessados.

#### **1 - DO OBJETO:**

A presente licitação destina-se a colher propostas para a aquisição de equipamento para o Departamento de Saúde do Município e que será utilizado nas dependências da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã, conforme especificações do Anexo I, de acordo com o Termo Aditivo nº 02/2012 e Processo nº001/0209/001.193/12, do Termo Aditivo ao Convênio SUS/SP 486/2007celebrado em 28/12/2007, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da

Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme equipamento relacionados no Anexo 1 do presente edital, por menor preço por item.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Para participação será exigido a seguinte documentação:

### **2.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **2.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:**

2.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.1.2.2 - Provas de regularidade, em plena validade, para com:

2.1.2.2.1 - A Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

2.1.2.2.2 - A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributo Estadual – apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);

2.1.2.2.3 - A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

2.1.2.2.4 - A Seguridade Social - INSS (CND – Certidão Negativa de Débitos);

2.1.2.2.5 – O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.1.2.2.6 – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11.

### **2.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

2.1.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

Todos os documentos, quando não for o original, deverão ser apresentados em cópias e autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração.

**Obs. 1 - Este envelope deverá ser indevassável e estar fechado, devendo conter a identificação do proponente além dos dizeres:**

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS** (Constituição Federal – art. 195 § 3º)

**PROCESSO Nº 69/2012**

**CONVITE Nº 39/2012**

**3- DISPOSIÇÕES:**

**3.1. Aberto o “ENVELOPE DOCUMENTOS”, não mais será permitida a juntada ou apresentação de quaisquer outros documentos, visando sanar falhas ou deficiências.**

**3.2. Será admitido apenas um representante de cada proponente, que, no caso de não ser o titular deverá estar munido de credenciamento através de carta ou procuração.**

**3.3. Estando todos os participantes presentes e havendo no momento, expressa desistência dos proponentes ou seus representantes, ao recurso da habilitação ou inabilitação, passar-se-á à fase seguinte. Em caso contrário, os trabalhos serão suspensos, para apreciação dos possíveis recursos.**

**3.4. Caso algum proponente não esteja presente, ou não se faça representar, deverá juntar no ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS, uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a fase de habilitação ou inabilitação, para que a Comissão de Licitação possa passar à abertura dos envelopes PROPOSTA, dos proponentes habilitados.**

**3.5. É vedada a participação na licitação, de proponente ou firma:**

**3.5.1. Declarada inidônea por ato de Poder Público.**

**3.5.2. Que esteja sofrendo processo de falência ou concordata.**

**3.5.3. Que estiver, de qualquer forma, impedida de transacionar com a Administração Pública direta ou indireta, ou de quaisquer de seus órgãos descentralizados.**

**4- DAS PROPOSTAS: DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS: DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**As propostas deverão ser apresentadas com clareza, sem emendas, rasuras ou ressalvas, e, nem condições escritas à margem, atendendo todas as exigências do presente edital, devendo conter a identificação do proponente e assinatura de quem de direito. Deverão ser encaminhadas em envelopes fechados e indevassáveis, nos quais deverão estar expressos na parte exterior, em caracteres bem legíveis:**

## **NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

e, a indicação: “ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA”

**PROCESSO Nº 69/2012**

**CONVITE Nº 39/2012**

As propostas deverão conter:

**4.1. Preços unitários e preços totais finais, expressos em moeda corrente.**

**4.2. Descrição sucinta do objeto licitado com as devidas marcas.**

**4.3. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura.**

**4.4. No envelope proposta deverá conter também declaração de concordância expressa com todos os termos do presente edital.**

**4.5. No desconto à ser concedido somente serão aceitos números inteiros não se admitindo frações após a vírgula**

**4.6. Caso algum proponente não esteja presente, ou não se faça representar, deverá juntar no ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTAS, uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a fase de julgamento das propostas, para que a Comissão Permanente de Licitações possa dar continuidade ao processo licitatório.**

**Obs. 1:** A proposta, após aberta, ficará vinculada à presente licitação, durante o seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou supressões, no sentido de sanar falhas ou omissões, bem como, não será permitida sua retirada ou desistência, considerando-se ainda, os termos do artigo 1.080 do Código Civil.

**Obs. 2:** Não serão aceitas condições que fujam do presente edital.

## **5- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Parapuã.

**5.2.** O pagamento será efetuado à vista contra a entrega do objeto licitado mediante a apresentação da nota fiscal, após a regular liquidação.

**5.3.** O pagamento somente será efetuado à vista da respectiva documentação fiscal.

**5.4.** Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

## **5.5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

Na nota fiscal, o produto será individualizado discriminado com valor, marca, modelo, cor, número de série e procedência de fabricação (nacional ou importado).

Não serão aceitos comprovantes que contenham rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ou prazo de aplicação dos recursos.

## **6- DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:**

**6.1.** O equipamento de que trata a presente Licitação deverá ser entregue em 60 (sessenta) dias no Departamento de Saúde deste Município, localizado na Rua Natal, Esquina com a Rua Bahia nº 928, a contar da ordem de fornecimento de entrega do equipamento emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos da Municipalidade.

## **7- DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

7.1. Não haverá reajuste do valor do futuro contrato.

## **8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, vigente no exercício de 2012:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.9.0.52.0000 – 81 – equipamento e material permanente

## **9- DO JULGAMENTO:**

(Art. 45 da Lei nº 8.666/93)

O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, pelo critério do menor preço por item do Anexo 1 de forma objetiva.

Nesta fase serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem integralmente as exigências do presente edital e
- b) as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

Em havendo empate por absoluta igualdade de descontos e condições entre as proponentes, o desempate será decidido por sorteio, em ato público, após a convocação dos participantes, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, após obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º desta mencionada Lei nº 8.666/93.

O julgamento e adjudicação somente produzirão os seus jurídicos e legais efeitos, após a homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

## **10- DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

No caso de o adjudicatário se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato, ou, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo legal ou estabelecido, estará sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

No caso de inexecução parcial ou total do futuro contrato, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as sanções previstas no artigo 86, da Lei de Licitações, além das outras previstas no artigo 87.

O atraso injustificado na entrega dos equipamentos sujeitará o futuro proponente ao pagamento de multas pecuniárias, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes, conforme abaixo discriminado:

- atraso de até 5 dias, multa de 1% ao dia;
- atraso superior a 5 dias, multa de 2% ao dia.

Obs.: As multas previstas neste item somente deixarão de ser aplicadas em situações excepcionais, devidamente justificadas, e, aceitas pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

## **11- DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:**

**11.1.** A contratação decorrente da presente licitação, bem como prováveis e possíveis alterações ficarão condicionadas às normas contidas na Lei de Licitações, conforme minuta anexa.

**11.2.** O prazo para assinatura do contrato, será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes e previstas no artigo 81 da Lei de Licitações.

**11.3.** Transcorrido o prazo estabelecido no subitem 11.2., quando a convocada não assinar o termo do contrato, fica facultado à Prefeitura Municipal de Parapuã, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos descontos de conformidade com este ato convocatório.

**11.4.** O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o término da entrega do equipamento ou em 31/12/2012.

**11.5.** O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei de Licitações.

**11.6.** Todos os instrumentos contratuais deverão ser assinados na Prefeitura Municipal de Parapuã, por representante legal.

## **12- DA RESCISÃO:**

O futuro contrato poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se o futuro contratante for enquadrado em uma das hipóteses do artigo 78 e incisos da Lei de Licitações.

Obs.: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no próprio processo, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

## **13- DOS RECURSOS:**

De todos os atos decorrentes da aplicação do presente edital, praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberão os recursos administrativos nas formas, condições e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subseqüentes, devendo tais recursos serem protocolados junto à própria Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do preâmbulo.

## **14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.1.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.

**14.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá para a Prefeitura Municipal de Parapuã, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.

**14.3.** As despesas com transporte, análise de materiais etc, quando necessário a critério da CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA.

**14.4.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer a Prefeitura Municipal de Parapuã, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários quando solicitados.

**14.5.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

## **15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Serão lavradas atas circunstanciadas dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, referente a este edital, onde serão registradas as impugnações e recursos por ventura existentes.

**15.2.** As obrigações decorrentes deste CONVITE constarão de contrato a ser firmado oportunamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação.

**15.3.** A qualquer tempo, poderá o presente CONVITE ser anulado ou revogado, sem que, estes atos gerem direitos a quaisquer indenizações e ou compensações aos licitantes e ou participantes.

**15.4.** Poderão os interessados obter maiores informações ou esclarecimentos que se tornarem necessários, no endereço indicado no preâmbulo.

**15.5.** Todas as informações e ou declarações prestadas pelos proponentes, em atendimento às normas constantes do presente edital, ficam sujeitas às penalidades da lei.

**15.6.** Os casos omissos que possam surgir no decorrer do andamento do presente processo, serão regulados pela Lei 8.666/93 com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, devendo ser apreciados e dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, e, posteriormente submetidos à apreciação da autoridade superior, se for o caso.

**15.7.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente EDITAL, fica eleito o foro da comarca de Osvaldo Cruz. com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Esta Licitação na modalidade CONVITE é processada e julgada com estrita observância do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, no critério para adjudicação serão levadas em conta, todas as circunstâncias que resultem em vantagens para a Administração, considerando-se qualidade, rendimentos, preços, pagamentos, prazos e outras que não contrariem a lei e nem o presente edital.

## **17. INTEGRAM ESTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS:**

**Anexo I – Proposta Comercial;**

**Anexo II - Minuta do Termo do Contrato**

No caso de recusa total ou parcial dos equipamentos objeto da presente licitação pela administração por defeito ou vício, terá o proponente vencedor o prazo de 24 (horas) a contar do recebimento da comunicação para promover a regulamentação.

E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Prefeitura Municipal de Parapuã.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 23 de agosto de 2012.

**CLÁUDIO DE SOUZA MENDES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO 1- PROPOSTA COMERCIAL – CONVITE DE PREÇOS Nº39/2012**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO:**

<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Und.</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total</b>
01	01	Und	<p><b>Aparelho Processador Automático para Filmes de Raio-X.</b></p> <p><b>a) Características Técnicas:</b> estrutura monobloco e fechamentos laterais e superiores em fibra de vidro com tanques em aço inoxidável; transporte do filme através de roletes acionados por intermédio de engrenagens de rosca sem fim; controle eletrônico automático liga/desliga (standy-by) independentes para cada função, regenerações automáticas ajustáveis, controle de entrada do filme sonoro e visual, bloqueio da água e reacionamento da processadora por introdução normal do filme alimentador; recirculação do revelador e fixador por meio de bombas com acionamento magnético com filtro revelador; sistema de proteção contra superaquecimento do revelador.</p> <p><b>b) Dimensões: comprimento:</b> 99,7 cm; <b>largura:</b>61,4cm; <b>altura:</b>45,0cm; <b>peso líquido:</b>80kg;</p> <p><b>c) Capacidade dos Tanques:</b> revelador:9,0 litros; fixador:9,0 litros; água:9,0 litros.</p> <p><b>d) Capacidade de Produção:</b> 120 seg. seco a seco; 160 filmes (24x30) cm/hora; de até 200 filmes</p>			

		<p>diversos/hora.</p> <p><b>e) Velocidade de Transporte:</b> 1,4 cm/seg.</p> <p><b>f) Temperatura de Operação:</b> revelador 31°C – 35°C (+1°C); secador: 50°C – 60°C (+5°C), água: 8°C – 28°C.</p> <p><b>g) Tamanho do Filme:</b> Folhas de 10x10 cm até 35x43cm; eletrecidade 200V, monofásico 60Hz, mais fio terra 9,2ª (máx), hidráulica vazão de água 3 a 5 l/min.</p>			
--	--	---	--	--	--

NEUSA TERESINHA DA SILVA ALVES  
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

## ANEXO 2 – CONVITE DE PREÇOS Nº39/2012

### MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO Nº 69/2012**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2012**

**MODALIDADE: CONVITE DE PREÇOS Nº 39/2012**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ Ref. À CONVITE DE PREÇOS Nº 39/2012

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de dois mil e doze, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 53.300.331/0001-03, com endereço à Av. São Paulo, nº1.113, na cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representado pelo Senhor Prefeito Municipal cidadão **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1215, na cidade de Parapuã, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.050.038-17 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade -RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas leis 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório, na modalidade de **CONVITE DE PREÇOS Nº 39/2012**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n. 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **Convite de Preços nº 39/2012**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1. A CONTRATADA** obriga-se a fornecer à CONTRATANTE os equipamentos que lhe foram adjudicados no processo licitatório **CONVITE DE PREÇOS Nº 39/2012**,

**1.2.** Aquisição de equipamento para o Departamento de Saúde do Município e que será utilizado nas dependências da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã, conforme especificações do Anexo I, de acordo com o Termo Aditivo nº 02/2012 e Processo nº001/0209/001.193/12, do Termo Aditivo ao Convênio SUS/SP 486/2007celebrado em 28/12/2007, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme equipamento relacionados no Anexo 1 do presente edital, por menor preço por item conforme Anexo 1, conforme abaixo relacionado:

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO:**

Item	Qtd.	Und.	Descrição do Produto	Marca	V. Unit.	V. Total
01	01	Und	<b>Aparelho Processador Automático para Filmes de Raio-X.</b> <b>a) Características Técnicas:</b> estrutura monobloco e fechamentos laterais e superiores em fibra de vidro com tanques em aço inoxidável; transporte do filme através de roletes acionados por intermédio de engrenagens de rosca sem fim; controle eletrônico automático liga/desliga (standy-by) independentes para cada função, regenerações automáticas ajustáveis, controle de entrada do filme sonoro e visual, bloqueio da água e reacionamento da processadora por introdução normal do filme alimentador; recirculação do revelador e fixador por meio de bombas com acionamento magnético com filtro revelador; sistema de proteção contra superaquecimento do revelador.			

		<p><b>b) Dimensões: comprimento:</b> 99,7 cm; largura:61,4cm; altura:45,0cm; peso líquido:80kg;</p> <p><b>c) Capacidade dos Tanques:</b> revelador:9,0 litros; fixador:9,0 litros; água:9,0 litros.</p> <p><b>d) Capacidade de Produção:</b> 120 seg. seco a seco; 160 filmes (24x30) cm/hora; de até 200 filmes diversos/hora.</p> <p><b>e) Velocidade de Transporte:</b> 1,4 cm/seg.</p> <p><b>f) Temperatura de Operação:</b> revelador 31°C – 35°C (+1°C); secador: 50°C – 60°C (+5°C), água: 8°C – 28°C.</p> <p><b>g) Tamanho do Filme:</b> Folhas de 10x10 cm até 35x43cm; eletrecidade 200V, monofásico 60Hz, mais fio terra 9,2ª (máx), hidráulica vazão de água 3 a 5 l/min.</p>			
--	--	---	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA:**

**2.1.** O equipamento de que trata a presente Licitação deverá ser entregue em 60 (sessenta) dias no Departamento de Saúde deste Município, localizado na Rua Natal, Esquina com a Rua Bahia nº 928, a contar da ordem de fornecimento de entrega do equipamento emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos da Municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES:**

**3.1.** O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Parapuã.

**3.2.** O pagamento será efetuado à vista contra a entrega do objeto licitado mediante a apresentação da nota fiscal, após a regular liquidação.

**3.3.** O pagamento somente será efetuado à vista da respectiva documentação fiscal.

**3.4.** Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),  
cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.9.0.52.0000 – 81 – equipamento e material permanente

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS MULTAS E PENALIDADES:**

5.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

5.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido esse prazo, a multa será em dobro.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

5.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

5.5. Aplicadas as multas após processo administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.

5.6. A aplicação de multa fica condicionada a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, vigindo até o término da entrega do equipamento ou em 31/12/2012.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO:**

7.1. Não haverá reajuste do valor do futuro contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.2.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**9.2.1.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Parapuã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Contratante: P.M.Parapuã/SP  
Samir Alberto Pernomian  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.: